

001-0115/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001011593 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0115/93-5 DE 11/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA :

ENQUADRA OS FARMACEUTICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
NA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

INDICE :

CONVALIDACAO DE OPCAO H-24
FARMACEUTICO
JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
REGIME H-24
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:31:55

00000010767-01



ARQUIVADO EM 24/5/93

ARQUIVADO EM 24/5/93



RECEBIDO
A. T. M.

Folha n.º	215	de proc.
n.º	01-0115/93-5	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO EM 11 MAR 1993
ADJ. G. N. S. D. L.
COORDENADOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL ETR. FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0115/93-5

Enquadra os farmacêuticos da Prefeitura do Município de São Paulo na Jornada Especial de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam enquadradas na Jornada Especial de Trabalho, com uma carga horária semanal de 24 horas - "H-24", os farmacêuticos da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Estão incluídos nesta categoria os farmacêuticos que trabalham nos laboratórios de análises clínicas (Patologia Clínica), análises toxicológicas, farmácias hospitalares e ambulatoriais.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos cargos ou funções discriminadas no artigo anterior, que estejam submetidos ao regime "H-40" ou "H-33", poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, optar pela jornada ora instituída, renunciando, nessa hipótese, à percepção e a incorporação da gratificação relativa à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Aos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica assegurada a permanência no regime "H-40" ou "H-33", bem como a percepção e incorporação do acréscimo salarial correspondente, quando se tratar de "H-40".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1993.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	115	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a melhora na qualidade dos serviços prestados à população pela Prefeitura.

A jornada de trabalho semanal de 24 horas - "H-24" alcançará os farmacêuticos da Prefeitura, que tem atividade portadora de característica própria e específica, cujo desempenho, por seu próprio contorno, reclama redução de carga horária.

O presente projeto procura reparar a discriminação entre técnico em radiologia e de laboratório para com o farmacêutico, pois ambos tem nível universitário, exercem as mesmas atividades e funções Técnicas Científicas no mesmo ambiente insalubre junto com os técnicos de laboratório, acontecendo como já foi declinado, que o técnico em radiologia e o técnico de laboratório realizam uma jornada de 24 horas semanais, enquanto os farmacêuticos cumprem 33 ou 40 horas semanais.

A mensagem cuida de possibilitar aos ocupantes do cargo ou Função Mencionada, que estejam submetido ao regime de trabalho "H-40", a opção pela jornada instituída, com a renúncia da percepção e incorporação da gratificação relativo à jornada de 40 horas.

No silêncio, tais servidores permanecerão sob a égide da jornada de trabalho 33-40 horas.

Pelos motivos expostos, fica demonstrado o inquestionável significado da presente mensagem, que, certamente, merecerá a aprovação dessa Augusta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 115 de 19 93 23/03 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta
Em 23-03-93

Adelina
Adelina Claret

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/3/93

[Signature]
LUIZ AÍREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 1530 hs.
[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Amilbo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em 05.04.93

(a).....



Folha n.º 04 do proc.
N.º 15 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
0122/93

122/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI 115/93.

O projeto de lei nº 115/93, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa enquadrar os farmacêuticos da Prefeitura do Município de São Paulo na Jornada Especial de Trabalho, com carga horária semanal de 24 horas - "H-24".

O projeto visa dispor sobre servidores públicos municipais. Assim sendo, o projeto invade a iniciativa privativa do Prefeito nessas matérias conforme o Art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal.

Por isso, não pode prosperar.

Pela ilegalidade,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/93.

RECTOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 04 / 04 / 93
 pagina 43 coluna 12
 conferido: 

A A.T.M.
 Em, 12 / 04 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 05 do proc.
B.º 01-115 de 1993
O Secretário

São Paulo, 12 de Abril de 1993

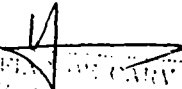
MEMORANDO nº 023 / 93 - ATM

A nobre Ver. Wadih Mutran

O PL-115 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Cons tituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. F. M.
m 16 / 04 / 1993
às 15 / 10 horas

Atenciosamente


LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessoria Jurídica Leg. Câmara
A. A. M.

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 06 -

do processo nº 01-115 de 19 93 1 1 (a) SPB/MS

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	6 fls.
Arquivo em	21.5.93
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe do Serviço Técnico	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)